

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 020/2022 - CONVITE Nº 003/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Fundo Municipal de Saúde de Gravata, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 10.710.822/0001-10 por ordem do seu Exmo. Sr. Secretario torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE no próximo dia **22 de junho de 2022 às 11:00 horas**, horário local, na sala da CPL, Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Régis Velho, nº 156, Boa Vista, nesta cidade, local em que serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário.

A supracitada licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

OBS:

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento com instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo "SPLIT SYSTEM", para as dependências da UTI, conforme relação do Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 A licitação será julgada através do menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Especial de Licitação - CEL, no horário das 07:00 às 13:00 horas. A Comissão Especial de Licitação – CEL prestará as informações requeridas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

2.2 Decaíção do direito de impugnar falhas ou irregularidades nos termos do presente Edital a licitante que não o fizer até segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com proposta, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão a ela pertinente.

2.4. As impugnações deverão ser protocoladas na sala da comissão especial de licitação, Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Régis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravatá, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

2.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.6 Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.0 DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão utilizados recursos, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.0 DOS PRAZOS

4.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

4.2 A contratada deverá concluir todo o fornecimento e instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de fornecimento do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.3. Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme os m² do boletim de medição.

4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.0 DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 São anexos do Edital:

5.1.1 ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL;

5.1.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE GRAVATÁ;

5.1.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS A MENORES;

5.1.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1.5 ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.6 ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.7 ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

5.2. No ato de recebimento deste edital de Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no subitem anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, todos os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da sessão de abertura desta licitação.

6.2 Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que

estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Gravata, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

7.0 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06; ou
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2 . Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06 e de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.

7.3 . Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.3.2 . As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.3.3 . Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.3.5 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.

7.3.6 . Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.0 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

8.1 . Em consórcio;

8.1.1. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

8.2 . Sob processo de concordata ou falência;

8.3 . Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

8.4 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

8.5 . Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.0 DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 . As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos, contanto que o instrumento esteja devidamente autenticado.

9.2 . Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.2.1 A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Licitação – CEL, mencionada no item 9.2, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

9.2.2 . No caso de a documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dependendo da disponibilidade da Comissão Especial de Licitação – CEL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Especial de Licitação – CEL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima, de 48 horas.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.4.1 O ENVELOPE I – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.4.1.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação as todas as cláusulas do edital.

9.4.1.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da PREFEITURA DE GRAVATÁ

9.4.1.3 Anexo III - Declaração da NÃO existência de Empregos A Menores.

9.4.1.4 Anexo VI – Declaração de cumprimento das condições de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.3.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ARTIGO 29 DA LEI Nº. 8.666/93

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- b) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;
- c) Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

9.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante válida, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços relativa ao objeto licitado, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

I- Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

9.5 . Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.6 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CEL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.7 . Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ.

9.7.1 . Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à existência da necessidade de autenticação desses documentos).

9.7.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.7.3 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.7.4 Casos todas as licitantes declarem, por meio escrito ou através de seu representante legal, renúncia do direito de interposição de recursos quanto à habilitação/inabilitação, será dada sequência aos trabalhos e efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

9.7.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

9.7.6 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura deste convite que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.8. É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

9.8.1 . Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de habilitação deste Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.8.2 . Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.9 PROPOSTA DE PREÇO

9.9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.9.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.9.2.1 Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.9.2.2 Número do Processo Licitatório e do Convite.

9.9.2.3 Descrição dos itens do objeto da presente licitação, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

9.9.2.4 Preço unitário e total e total geral, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.9.2.5. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.9.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.9.2.7 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.9.2.8. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.9.2.9 Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Comissão.

10.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

10.1 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

10.1.1 . Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

10.1.2 . Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 CONVITE Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento com instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo “SPLIT SYSTEM”, para as dependências da UTI.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 CONVITE Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento com instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo “SPLIT SYSTEM”, para as dependências da UTI.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

11.0 DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1 . No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços e providenciará para que seja efetuado o registro do comparecimento dos representantes legais dos licitantes.

11.1.1 . Somente poderá participar desta licitação:

11.1.2 O sócio ou diretor de empresa, que fizer jus ao uso da razão social ou tiver poderes da representação nos termos do contrato social ou do estatuto;

11.1.3 Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Especial de Licitação - CEL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

11.1.4 . Os documentos mencionados no subitem 11.1.3. deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Especial de Licitação – CEL para instrução do processo.

11.1.5 A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

11.2 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.2.1 O envelope nº 01 - Documentação, será recebido pela C.P.L., juntamente com o Envelope nº 02 - Proposta, seguindo a ordem de Registro de comparecimento dos licitantes.

11.2.2 Após o Presidente da C.P.L. declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada.

11.2.3 . Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

11.3 ABERTURA DOS ENVELOPES E CONDUÇÃO DA REUNIÃO

11.3.1 . Em sessão pública, serão exibidos todos os envelopes aos licitantes para que sejam vistoriados e observados se estão em conformidade com o exigido neste edital e na legislação pertinente, e estando de acordo, os licitantes e os membros da comissão rubricarão em qualquer parte do envelope para atestar a aprovação.

11.3.2 . Serão separados os envelopes contendo as propostas de preço e o Presidente da C.P.L. dará início à abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

11.3.3 O Presidente da C.P.L. facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame dos documentos.

11.3.4 . Após concluída a análise da documentação, serão excluídos os licitantes que estiverem em desacordo com as exigências do edital e com a Lei 8.666/83 e suas posteriores alterações e caso não haja recurso, serão devolvidos os envelopes de proposta de preço dos licitantes inabilitados, mediante protocolo e serão declarados habilitados os demais concorrentes.

11.3.5 . Esgotada a fase de habilitação, será aberto o Envelope nº 02 – Proposta.

11.3.6 . As propostas serão classificadas por ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a proposta de menor preço, seguindo-se das demais.

11.3.7 . Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento;

11.3.8 . Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.3.9 . Em qualquer das fases do processo licitatório, a C.P.L. poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;

11.3.10. Os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação, serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes e facultado a rubrica às pessoas presentes;

11.3.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela C.P.L. não impedirá que ela se realize.

11.3.12. Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões, um representante de cada licitante.

11.3.13. Em cada uma das fases do processo licitatório, caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da fase em questão.

11.3.14. Suspensa a reunião, os envelopes contendo as propostas de preços serão colocados em um envelope ou em uma caixa, que será lacrado e deverão ser rubricados pelos membros

da C.P.L. e pelos representantes das proponentes presentes, que ficarão em poder e guarda da C.P.L. até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase, se for o caso.

11.3.15. As propostas das licitantes não habilitados permanecerão em poder e guarda da C.P.L., com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes, até o final do prazo recursal.

11.3.16. Serão devolvidos pela Comissão, o envelope nº 02 - Proposta devidamente fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após sua divulgação, ocorra desistência por parte do recorrente.

11.3.17. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos na fase seguinte, os envelopes contendo as propostas das licitantes declaradas habilitadas.

11.3.18 A inabilitação do licitante ou desqualificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes.

11.3.19. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.3.20. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (§ 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93).

12.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 . Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 As Propostas que não atendam às exigências deste Edital

12.1.2 . Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.1.3 . Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 . Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.1.5 . Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.1.6 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise dos preços cotados nas propostas das licitantes;

12.1.7 Caso se verifique na proposta da licitante a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Gravata, a proposta será desclassificada;

12.1.8. Em caso de ocorrência de empate de preços entre duas ou mais proponentes será utilizado sorteio como critério de desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, exceto quando uma das empresas empatadas esteja competindo na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios:

12.1.9. Considerar-se-á empate quando a (s) proposta (s) de microempresa (s) ou de empresa (s) de pequeno porte for (em) de igual (ais) preço (s) ou até 10% (dez por cento) superior (es) à proposta mais bem classificada.

12.1.10. Publicado o resultado da classificação, decorridos os prazos recursais, a Comissão marcará sessão pública para em dia útil, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o menor preço, apresente proposta escrita de valor inferior à proposta mais bem classificada.

12.1.11. Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir da ciência do resultado da classificação, para cálculos e readequações na planilha/proposta anteriormente ofertada.

12.1.12. A abertura do envelope será realizada em sessão pública, independentemente do comparecimento pessoal do licitante, desde que o envelope tenha sido entregue e protocolado na CPL da Prefeitura de Gravata, até o horário marcado para abertura.

12.1.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte manifeste desinteresse ou não apresente a proposta no prazo estabelecido no item 12.1.11, será efetuada a comunicação à

microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado proposta com o segundo preço e assim por diante;

12.1.14. Se duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte tiverem propostas de valor igual, conforme prevê o item 12.1.8 será realizado sorteio para indicar qual delas será convocada para apresentar redução de preço;

12.1.15. Não havendo redução de preço, o objeto da licitação será adjudicado à licitante que originalmente se encontrava em primeiro lugar.

12.1.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar a (s) licitante (s) o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra (s) proposta (s) escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.1.17. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

12.2. Serão desclassificadas:

12.2.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

12.2.2. As licitantes que não atenderem as exigências aos requisitos habilitação, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.

13.0 DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do gestor, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.1.2 Julgamento das propostas; e

13.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

13.2 A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.3 . Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.4 . Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

13.5 O recurso será dirigido ao gestor, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6 . Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.0 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 . Concluído o julgamento com a classificação das propostas, o processo será encaminhado ao Gestor, onde caso aprove os procedimentos, fará adjudicação e homologação do objeto do certame, conforme inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Gestor somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 . Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.0 DO CONTRATO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA OU PRESCRIÇÃO

15.1 . As obrigações decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o Licitante vencedor (anexo).

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do § 3º art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

15.3 . Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar as condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízos às demais penalidades previstas no Parágrafo Único, art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4 . Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice adequado.

17.0 DO PRAZO, OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 A contratada deverá concluir todo o fornecimento e instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. O Proponente deverá apresentar cronograma de fornecimento e instalação, baseado nos itens abaixo, podendo alterar as etapas intermediárias, contudo sem poder alterar o prazo final de 60 (sessenta) dias ou modificar exigências determinadas conforme TR.

17.2 A (s) licitante (s) vencedora (s) se obriga (m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.0 DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 . Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.5 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.0 PENALIDADES

19.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravatá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1 Advertência por escrito;

19.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.5 . Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.1 e 19.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.4.2 e 19.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravatá.

19.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20.0 CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1 De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

21.2 . Durante o julgamento do certame, caso a comissão julgue necessário, será ativado um sistema de gravação de áudio, através de microfones sensíveis para posterior comprovação de qualquer atitude ilegal por parte dos licitantes presentes.

21.3 . Para o representante, licitante ou qualquer pessoa que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, poderá a comissão solicitar intervenção policial para remoção do infrator, o qual ficará sujeito a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (Artigo 93 da Lei 8.666/93).

21.4 . Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, nesta cidade.

21.5. Os esclarecimentos, pedidos pelos interessados, deverão ser formulados por escrito e a resposta correspondente será encaminhada através de circulares a todos aqueles que estiverem participando do certame.

21.6 Das decisões procedidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da legislação em vigor.

21.7. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

SECRETARIA
DE SAÚDE



21.8. O Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Gravata, Estado de Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro ou por mais privilegiado que seja.

21.9. Ao adquirir cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço para encaminhamento de qualquer correspondência, a ele referente, que se faça necessária.

21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à vista da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.11 . De conformidade com o exposto na lei nº. 8.666/93 este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Gravata, 10 de junho de 2022.

ALDI CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CPL

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8666/93, aprovo o presente Edital e seus anexos:

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

SECRETARIA
DE SAÚDE



ANEXO I

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2022**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 020/2022 – Convite Nº 003/2022, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

SECRETARIA
DE SAÚDE



ANEXO II

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE GRAVATÁ

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos, não há nenhum servidor, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório Nº 020/2022 – Convite Nº 003/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

SECRETARIA
DE SAÚDE



ANEXO III

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

SECRETARIA
DE SAÚDE



ANEXO IV

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1. SEÇÃO I – ASPECTOS GERAIS

OBJETO

Fornecimento com instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo “SPLIT SYSTEM”, para as dependências da UTI.

2. DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS, NORMAS E IDIOMAS

2.1 DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

Sempre que figurarem nesta especificação ou quaisquer documentos dos quais a mesma venha a fazer parte, os termos abaixo terão as seguintes definições:

PROPONENTE Pessoa jurídica responsável pela apresentação da proposta;

CONTRATADA Empresa contratada pelo escritório para o fornecimento objeto desta especificação;

SPLIT SYSTEM Sistema de condicionamento de ar do tipo expansão direta com controle de temperatura.

2.2 NORMAS

Todas as unidades de medidas adotadas deverão obrigatoriamente constar do sistema internacional de unidades, salvo quando expressamente indicado em contrário. Todos os equipamentos e materiais cobertos por esta especificação deverão estar de acordo com as últimas revisões das Normas e Padrões das seguintes organizações:

ISO International Standards Organization;

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ASHRAE American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;

ASME American Society of Mechanical Engineers;

ARI Air Conditioning and Refrigerating Institute;

SMACNA Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association;

NBR 16401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto - da ABNT;

NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimentos - da ABNT.

ABNT NBR 7256 Tratamento de ar em estabelecimentos assistências de saúde (EAS)- requisitos para projeto e execução das instalações.

PORTARIA nº 3.523/GM, de 28.08.98, do Ministério da Saúde. Resolução 176 de 24/10/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em todos os casos, quando os requisitos específicos estipulados nesta especificação excederem as normas aplicáveis, prevalecerão os requisitos estipulados neste documento.

2.3 IDIOMA

Toda a documentação contratual será obrigatoriamente em língua portuguesa. Todo e qualquer erro lingüístico, de qualquer espécie pelo fornecedor que possa afetar qualquer documentação contratual será de sua inteira responsabilidade, estando sujeita às penalidades do erro advindas.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO FORNECIMENTO

- Instalação de sistema de climatização do tipo S conforme item **14**;
- Fornecimento de sistema de climatização de ar do tipo SPLIT SYSTEM conforme item **15**.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Catálogos em português dos equipamentos, máquinas e dispositivos descritos na seção II item 15;
- b) Cronograma de Fornecimento e instalação do sistema a ser fornecido conforme item 17;
- c) Programa e cronograma da execução do treinamento conforme item 8;
- d) Manuais de operação e de instalação dos condicionadores de ar.

4.2 DOCUMENTAÇÃO SUBSEQÜENTE A PROPOSTA

Até o término da instalação do sistema de condicionamento de ar deverá ser fornecida documentação abaixo, em que os desenhos deverão ser elaborados na versão mais atual do auto cad.

- As-buit da instalação, contendo memorial descritivo do que foi instalado (incluindo modelos e referências dos fabricantes), sua filosofia e desenhos dimensionais dos equipamentos conforme a instalação mostrando sua disposição espacial no edifício, incluindo as salas, sendo utilizados, sempre que necessário o desenhos em três cópias em papel, e três em mídia eletrônica (CD);

- Plano de manutenção preventivo contendo os procedimentos e a periodicidade para as manutenções;
- Manuais de operação, instalação, programação, diagramas elétricos, etc;

Todos os desenhos diagramas e demais documentos preparados especialmente para o fornecimento deverão possuir as seguintes indicações:

- N° DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- NOME E N° DO DESENHO

Toda a documentação deverá ser fornecida em português, podendo ser utilizada a língua inglesa para expressar alguns termos técnicos.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O fornecimento/instalação do sistema, deverá obedecer às especificações, não sendo considerada qualquer alegação que a proponente venha a fazer relativas às dificuldades não previstas pela mesma na elaboração de sua proposta. A proponente deverá efetuar pesquisas, observações e levantamentos nos locais e regiões do fornecimento, que deverão ser levadas em consideração na composição dos preços propostos.

Após a conclusão dos serviços de instalação a contratada deverá providenciar a remoção das sobras de materiais para área fora da obra.

5.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da contratada a administração e gerenciamento de todo seu pessoal envolvido no fornecimento;
- II. É responsabilidade da contratada, cumprir e fazer cumprir às normas e leis da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no que tange a integridade física dos seus empregados durante a execução das suas tarefas;
- III. Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, matrícula, função e fotografia. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da contratada na área onde serão executados os serviços;
- IV. A equipe da contratada deverá permanecer com fardamento completo, crachá e todos os equipamentos de segurança (EPIs), materiais, ferramentas e o transporte de pessoal necessários ao desempenho das tarefas, sem os quais ficará a equipe impedida da execução;
- V. A contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e às inspeções solicitadas pela contratada, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às convocações;

VI. Caso ocorram defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da contratante em relação ao fornecimento, em data e prazo a ser colocado entre partes, deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus para a contratante;

VII. Quando se fizer necessária a realização de horas-extras pelos funcionários da contratada, por motivo de atrasos, os custos referentes as estas horas não deverão ser repassados para a contratante.

6. FERRAMENTAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todas as ferramentas, veículos e equipamentos utilizados pela contratada neste fornecimento, objeto da presente documentação, serão de sua total responsabilidade e ônus da contratada, cabendo, porém à contratante, o direito de solicitar a substituição daqueles que porventura não apresentarem condições mínimas de segurança e operação.

Toda e qualquer ferramenta, veículo e equipamento que ingressarem na área da obra, terão que ser submetidos às normas de controle da CONTRATANTE.

7. MONTAGEM DO SISTEMA

A instalação do novo sistema de climatização deverá ocorrer em sua maior parte no horário comercial.

AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA

Todos os materiais necessários ao fornecimento serão adquiridos pela contratada. Seus custos de aquisição, impostos e transporte até o local da instalação, deverão estar incluídos no valor do fornecimento.

A contratante acompanhará a aquisição dos materiais a ser feita pela contratada, devendo ser atendidos os seguintes procedimentos:

1. Os materiais para uso deverão ser obrigatoriamente novos, de primeira qualidade e satisfazerem as condições estabelecidas no projeto e especificações dos fabricantes dos equipamentos;
2. Os materiais a serem adquiridos devem ser previamente apresentados à fiscalização, informando-se as suas características através de catálogos e outras informações do fabricante. A fiscalização julgará a conformidade dos materiais com as especificações e autorizará ou não a compra, com as devidas justificativas;
3. Quando necessário, ao seu julgamento, a fiscalização poderá exigir a apresentação de amostra do material/equipamento para melhores averiguações ou testes e julgamento;
4. A fiscalização efetuará inspeção rigorosa quando do recebimento dos materiais na obra, atestando sua conformidade com o especificado. Quando da entrega dos materiais contratada deverá indicar claramente a que itens da lista de material aqueles materiais se referem;

5. Quando as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados por outros similares, esta mudança somente se efetuará mediante autorização formal da fiscalização.

8. TREINAMENTO

Deverá ser proporcionado pela contratada um treinamento para uma equipe de, no máximo, dez pessoas, composta de engenheiros e técnicos.

Tópicos mínimos a serem abordados:

- Conceitos do SPLIT SYSTEM;
- Vantagens e desvantagens em relação a outros sistemas;
- Características do R410A;
- Controle do equipamento;
- Manutenção preventiva e corretiva;

A contratada deverá apresentar o programa deste treinamento conforme solicitado no item 4.1, que deverá ter uma carga horária mínima de 4 horas.

O material didático e catálogos a serem utilizados no curso de treinamento, deverão ser enviados para a aprovação, pelo menos 05 (cinco dias) antes do início do treinamento.

O treinamento deverá contemplar a entrega de material didático contendo todas as informações necessárias para a perfeita compreensão e domínio dos assuntos. O material didático deverá ser individual para os participantes do treinamento sem ônus adicionais.

Este treinamento será realizado em Olinda, nas instalações, que fornecerá os recursos audiovisuais necessários.

Qualquer arquivo eletrônico que venha a ser utilizado para realização deste treinamento deverá ser entregue, em disquete ou CD.

9. FASE DE OPERAÇÃO EXPERIMENTAL (FOE) E TESTES DE ACEITAÇÃO

Após a instalação do novo sistema haverá uma fase de operação experimental, conforme indicado no item 17 cronograma. A FOE será imediatamente após o start-up e durará 07 (sete) dias.

Durante esse período a contratada prestará assistência técnica. Em caso de se constatarem falhas de serviços e materiais durante a FOE, o fornecedor apresentará as soluções possíveis que serão realizadas em conjunto. Neste caso ficará estipulada nova fase de operação experimental por mais cinco dias.

A equipe da contratada deverá estar disponível durante a FOE, para atender aos chamados, para a assistência técnica que se fizer necessária.

Deverão ser executadas pela contratada todas as verificações normalmente feitas para aceitação da instalação, como sejam:

- Inspeção prévia da instalação para atestar sua adequação;
- Ajustes dos dispositivos de controles e sistemas de proteção dos equipamentos;
- Verificação e levantamento dos dados operacionais e de desempenho dos equipamentos;

10. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A contratante dará por aceito e definitivamente recebido todo o conteúdo do fornecimento quando, sem exceção, tiverem sido satisfeitos integralmente, além de todos os itens desta especificação também as demais condições do contrato.

O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será formalizado através de ata de reunião.

11. GARANTIA

A *garantia* total dos componentes integrantes da instalação, assim como dos serviços, será de 1 (Um) ano a contar da data de recebimento das instalações.

Durante o prazo de garantia total de 12 meses deverão ser substituídos quaisquer partes ou peças defeituosas sem ônus.

A garantia não estará condicionada a contrato de assistência técnica com a contratada.

11.1. EXTENSÃO DAS GARANTIAS

A redação do “Termo de Garantia” deve ainda, levar em consideração que:

- i. A aprovação de quaisquer documentos pela contratante, não desobriga a contratada de sua plena responsabilidade em relação ao perfeito funcionamento do sistema, pela sua entrega sem falhas e omissões que venham a retardar a montagem, colocação em serviço ou bom desempenho de sua operação.
- ii. A aceitação, pela contratante de qualquer material ou serviço, não exime a contratada da plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas.
- iii. A “Garantia” deverá ser independente de todo e qualquer resultado dos ensaios realizados, isto é, quaisquer que tenham sido esses resultados, a contratada responderá por todas as “Garantias” dentro de seus “Termos”.

12. TRANSPORTE

Deverão estar inclusos todos os custos de transporte vertical e horizontal, inclusive deslocamentos dos equipamentos até a os locais de instalação.

O transporte de materiais que necessite de interdição de alguma área nas dependências, deverá ser comunicado com antecedência à fiscalização.

SEÇÃO II - ASPECTOS TÉCNICOS

13. DESCRIÇÃO DO SISTEMA ATUAL

A solução adotada foi determinada principalmente pelo uso das áreas climatizadas e em função da arquitetura, devido a isto, a climatização dos ambientes foi dividido em zonas de climatização.

14. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

a) DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

O sistema adotado é o de expansão direta do gás, com a utilização de equipamento tipo “SPLIT SYSTEM”, que possui a tecnologia de Fluxo de Refrigerante constante e condensação a ar, permitindo capacidade em cada unidade interna, pela variação do fluxo de gás refrigerante, visando atender as efetivas necessidades de carga térmica do sistema.

A instalação deste sistema de ar condicionado terá por finalidade proporcionar condições de conforto térmico durante o ano todo, com controle individual de temperatura.

As condições de operação da unidade interna devem ser definidas individualmente por meio de controle remoto, do tipo com fio, de operação amigável. Deverá existir a possibilidade de instalação futura de um sistema central de controle que gerencia grupos de unidades externas e internas para supervisão e automação através de um software, fornecido a ser instalado.

Em cada sistema, uma única unidade condensadora (unidade externa) suprirá diversas unidades evaporadoras (unidades internas), através de um único par de tubulações frigoríficas, compostas de linha de líquido e de vapor saturado.

Estas unidades condensadoras ficaram situadas em área externa definida no projeto de ar condicionado.

As unidades internas, ligam-se a essas linhas frigoríficas através de tubulações de cobre, sem costura, e juntas de derivação, fornecidas e especificadas pelo Fabricante do equipamento.

O refrigerante utilizado é o R-410A que já é de nova geração sendo ambientalmente correto, ou seja, não agride a camada de ozônio.

14.1 INTERLIGAÇÕES FRIGORIFICAS.

Deverão ser fornecidos todos os materiais e serviços necessários à interligação entre as unidades internas (evaporadores) e unidades externas (condensadores). Para tanto deverão ser fornecidos os tubos de cobre para condução do fluido refrigerante (líquido e gás), cabo condutor tipo PP, enfeixados pelo tubo elastomérico para isolamento térmico. O processo de instalação das tubulações deverá obedecer às recomendações contidas nos manuais de Instalação, Operação e Manutenção publicados pelo fabricante, respeitando-se as dimensões das tubulações e procedimentos ali recomendados. Recomendamos que ao longo do processo, as extremidades dos tubos sejam mantidas tampadas para evitar a entrada de poeira, ou qualquer outro material estranho. A soldagem deverá ser feita com atmosfera interna de nitrogênio para evitar a oxidação e fuligem internamente aos tubos. Após a montagem a tubulação deverá ser submetida a teste de pressão, sem registro de queda, por um período mínimo de 24 hs.

14.2 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas a cargo do instalador de ar condicionado serão aquelas necessárias a interligação dos equipamentos de seu fornecimento (inclusive quadros elétricos) aos pontos de força locados nos desenhos. Todos os condutores deverão ser de cobre, dimensionados para as respectivas cargas, observando-se os critérios de limite de corrente e queda de tensão. Todas as conexões deverão estar firmemente executadas para evitar aquecimento por mau contato.

14.2.1 QUADROS ELÉTRICOS

Ficará a cargo do instalador do sistema de ar condicionado o fornecimento e montagem dos quadros elétricos de alimentação dos condicionadores centrais e individuais, conforme indicado nos desenhos que integram o projeto. Deverão ser fornecidos em armários de aço, conforme especificado nos desenhos.

14.2.2 OBRAS CIVIS

Todas as obras civis, tais como abertura e fechamento de paredes ou lajes, confecção de bases de equipamentos, modificações de esquadrias e detalhes característicos de engenharia civil, ficarão a cargo da contratante. Igualmente serão de responsabilidade desta os serviços de pintura e recomposição dos elementos de construção civil, tais como esquadrias, jardins e revestimentos de pisos e paredes, ou quaisquer outros que tenham sido atingidos por estas instalações.

14.2.3 COMISSONAMENTO E PARTIDA DOS EQUIPAMENTOS

Todas as operações de pressurização da tubulação, vácuo e carga adicional de refrigerante deverão ser acompanhadas por Técnico autorizado pelo Fabricante.

A partida do equipamento também deverá ser feita por Técnico autorizado do Fabricante. Os custos decorrentes do acompanhamento técnico serão por conta da contratada.

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO 15.1 GENERALIDADES

O sistema a ser fornecido deverá ser do tipo expansão direta, operando em sistema SPLIT SYSTEM, possuir alimentação elétrica **380V/60Hz-3F+T**, possuir condensação a ar, trabalhar com fluido refrigerante R-410A e permitir modulação individual de cada unidade evaporadora, permitindo assim controle individual de temperatura. As unidades condensadoras externas estarão interligadas às diversas unidades evaporadoras (internas) mecânica e eletricamente, de tal forma que o comando do sistema fará automaticamente a identificação de cada uma das unidades com a sua respectiva demanda frigorígena. Esse ajuste fino é obtido através do gerenciamento dos compressores do sistema, sendo que um opera “on/off”.

O controle de operação das unidades internas, será feito à partir de uma unidade de controle remoto com fio, na qual se fará o comando de partida e parada do condicionador, além da seleção do modo de operação, distribuição de ar e ajuste do set-point da temperatura ambiente desejada. Devido a baixa densidade de ocupação das áreas condicionadas por este tipo de equipamento, e as características da construção razoavelmente permeáveis a infiltrações de ar, serão empregados sistemas eletromecânicos para a inserção de ar exterior apenas como medida complementar. O ventilador que capta o ar exterior deverá ser operada por um timer, fornecido pela contratada, que faça a partida desta unidade quando a unidade evaporadora for ligada.

15.2 CONDICIONADORES DE AR (EVAPORADORES)

Deverão ser fornecidas as unidades condicionadoras de ar, conforme discriminado nos desenhos que integram o projeto. Deverão obedecer aos modelos especificados nos desenhos e na lista de materiais que integra estas especificações, devendo, em caso de divergência ser feita a discriminação completa da alternativa, com apresentação do respectivo catálogo técnico para avaliação da oferta.

Cada evaporador deverá possuir uma válvula de expansão, para o devido expurgo do condensado formado durante a operação dos mesmos.

Para cada unidade evaporadora deverá ser fornecido termostato ambiente. A velocidade máxima do ar na face da serpentina deverá ser de 2,5 m/s.

15.2.1 GABINETES

De construção robusta, em chapa de aço com tratamento anti-corrosivo e pintura de acabamento, providos de isolamento térmico em material incombustível e de painéis facilmente removíveis. Os painéis removíveis deverão possuir guarnições de borracha, ou similar, devidamente coladas.

Deverá contar com bandeja de recolhimento de condensado, com tratamento anti-corrosivo e isolamento térmico na face inferior, devendo possuir bóia de nível, ou sistema similar, que operem o desligamento da unidade evaporadora nos casos em que o nível de condensado atinja valores críticos de forma a evitar transbordamento de condensado.

15.2.2 VENTILADORES

Serão do tipo turbo de pás torcidos (tangencial) ou centrífugo de dupla aspiração com pás curvadas para frente. Serão de construção robusta e rotores balanceados estática e dinamicamente, acionado diretamente por motor elétrico. Os ventiladores deverão ter capacidade suficiente para circular as vazões de ar previstas.

15.3 FILTROS DE AR

Os filtros serão montados no próprio condicionador e deverão ser de fácil remoção. Serão do tipo G4 + F9

Deverão ser montados nas entradas de ar dos condicionadores de modo a proteger o evaporador das unidades contra sujeiras e entupimentos.

15.4 CONDENSADORES

Cada condensador operará com um de unidades evaporadoras. Deverá possuir um compressor de forma a ajustar a sua velocidade a necessidade do sistema em função da carga térmica.

15.4.1 COMPRESSORES

Cada condensador deverá possuir ao menos um compressor de velocidade constante que operem com controle ON-OFF. Todos os compressores utilizados deverão ser do tipo Scroll e deverão operar com refrigerante R- 410^a.

Os compressores deverão ser montados em bases do tipo anti-vibração deverão possuir proteções contra inversão de fase, resistência de cárter, sensores de pressão e de temperatura de descarga.

15.5 SISTEMA DE SUPERVISÃO

Deverá ser fornecido e devidamente instalado um computador industrial dedicado ao sistema, fornecido pela empresa contratada. Este computador deverá possuir disponibilizando seu acesso através da rede interna ou

MATERIAIS SOBRESSALENTES

Juntamente com os equipamentos fornecidos deverão ser fornecidas placas eletrônicas sobressalentes necessárias a rápida manutenção dos condicionadores de ar em casos de contingência.

A empresa contratada deverá fornecer no mínimo as seguintes placas:

- 05 Conjuntos de todas as placas de controle existentes para cada modelo de evaporador;
- 01 Válvula de expansão eletrônica para cada modelo diferente de válvula fornecida;
- 01 Conjunto de todas as placas de controle existentes para cada modelo de condensador.

16. DESENHOS FORNECIDOS

São parte integrante desta especificação os desenhos:

Pavimentos cobertura superior e inferior

PLANTA

CONTEÚDO

01/02 Layout Distribuição de Ar Plantas Baixa térreo – corte AA

02/02 Layout Distribuição de Ar Detalhes

17. SEÇÃO III – PRAZOS

PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá concluir todo o fornecimento e instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

O Proponente deverá apresentar cronograma de fornecimento e instalação, baseado nos itens abaixo, podendo alterar as etapas intermediárias, contudo sem poder alterar o prazo final de 60 (sessenta) dias ou modificar exigências determinadas neste documento, conforme solicitado no item 4.1.

	0	30	60	90	120
Assinatura do contrato	X				
Preparação das tubulações frigoríficas					
Entrega do equipamento			X		
Instalação dos evaporadores					
Instalação dos kits de interligação					
Start-up					X
Treinamento prático (item 8)				X	
Fase de operação experimental (FOE)					
Entrega do as-built					X
Aceite e Recebimento definitivo					X

1 - NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Toda a terminologia adotada, no Projeto, foi baseada nas Normas abaixo relacionados

- ABNT NBR 16401-1:2008 -Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários
Parte 1: Projetos das instalações Parte 1: Projetos das instalações
- ABNT NBR 16401-2:2008 -Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários
Parte 2: Parâmetros de conforto térmico
- ABNT NBR 16401-3:2008 -Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários
Parte 3: Qualidade do ar interior
- ABNT-NBR 5410 -Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- ABNT-NBR 11515 - Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados;
Outras normas poderão ser aplicadas, desde que pertençam aos seguintes códigos:
- ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ISO -International Organization for Standardization
- ASHRAE -American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers.
- SMACNA -Sheet Metal and Air Conditioning Contractors Association, Inc.
- NFPA – National Fire Protection Association.

A performance das serpentinas dos condicionadores será estabelecida em conformidade com a norma A.R.I 410.

O desempenho dos filtros de ar atenderá o descrito nas normas ABNT NBR-6401, DIN 24 185 e todas as normas pertinentes da ASHRAE.

Os ventiladores obedecerão às velocidades limites (na sua descarga) indicadas na norma ABNT NBR-6401.

Todos os testes seguirão as normas pertinentes da ABNT. Em caso de não haver normas da ABNT para qualquer teste, serão seguidas todas as normas pertinentes da ASHRAE ou normas por esta indicadas na última versão do seu "Handbook-Equipments".

O sistema de ar condicionado e ventilação mecânica obedecerão, no tocante aos níveis de ruído e vibrações de máquinas e instalações, as normas da ABNT e, no caso de omissão destas, as normas da ARI e ASHRAE.

A medição de ruído nos ambientes que abrigam equipamentos obedecerá a norma ARI Standard 575-87.

2 - CONDIÇÕES DE PROJETO

Premissas de Cálculo

Foram utilizados no cálculo e no projeto do sistema de ar condicionado, os parâmetros e condições operacionais abaixo relacionadas:

Condições Externas:

Temperatura de Bulbo Seco 32,0 °C

Temperatura de Bulbo Úmido 26,0 °C

Foram levados em consideração os diferenciais de temperatura para os diversos momentos de cálculo.

Ambientes de UTI:

- Condições Internas:

Temperatura Interna de Bulbo Seco 21,0 C +/- 1,0 °C Umidade Relativa 50% sem controle

Ambientes Quartos:

- Condições Internas:

Temperatura Interna de Bulbo Seco 24,0 C +/- 1,0 °C

Umidade Relativa 50 % sem controle

Portas e Janelas

Foram consideradas no cálculo da carga térmica que todas as portas e janelas dos ambientes condicionados que se comunicam com áreas não condicionadas (ambientes internos não condicionados ou para o exterior) permanecem fechadas, onde se faz necessário à instalação de molas para fechamento automático nas portas.

Vidros Externos

Consideramos que todos os ambientes com vidros externos na fachada, para efeito de redução da carga térmica por insolação, foram protegidos com vidros fumê e persianas internas em cor clara.

SECRETARIA
DE SAÚDE



Iluminação artificial

Foi considerado: 70W/m²;

Carga de equipamentos

Foi considerado: 860 kcal/por kw;

**MARIA EVELISY MEDEIROS
MAT. Nº 7681
DIRETORA ADMINISTRATIVA**

ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÕES DA CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO DA UTI DO HOSPITAL PAULO DA VEIGA PESSOA. INSTALAÇÕES DAS CENTRAIS DE AR, DUTOS DE DISTRIBUIÇÃO E RETORNO, SISTEMA DE FILTRAGEM E RENOVAÇÃO DE AR INTERIOR.	1	329.326,34	329.326,34

SECRETARIA
DE SAÚDE



APÊNDICES:

I- DAS PLANTAS LOCAIS/PROJETO DE INSTALAÇÃO

ANEXO AO EDITAL

ANEXO VI

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 003/2022

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, apresentar a seguinte proposta de preços para contratação de

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01				

Valor Total da Proposta: R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
- Prazo de execução: A contratada deverá concluir todo o fornecimento e instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Local,dede 2022

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº 0...../2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.710.822/0001-10, com sede na Rua: Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravata/PE, representado legalmente por seu Gestor, **Sr. José Edson de Sousa**, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravata/PE, CEP 55.644-044, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536, e como **Contratada**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr. _____, (dados pessoais: profissão, estado civil, nacionalidade), residente e domiciliada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, com fulcro no Processo de Licitação nº 020/2022 realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2022**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento com instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo “SPLIT

SYSTEM”, para as dependências da UTI, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A contratada deverá concluir todo o fornecimento e instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, e deverá ser entregue de forma parcelada conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal R\$, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme os m² do boletim de medição.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice adequado.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Gravata as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da contratada a administração e gerenciamento de todo seu pessoal envolvido no fornecimento;
- II. É responsabilidade da contratada, cumprir e fazer cumprir às normas e leis da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no que tange a integridade física dos seus empregados durante a execução das suas tarefas;
- III. Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, matrícula, função e fotografia. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da contratada na área onde serão executados os serviços;
- IV. A equipe da contratada deverá permanecer com fardamento completo, crachá e todos os equipamentos de segurança (EPIs), materiais, ferramentas e o transporte de pessoal necessários ao desempenho das tarefas, sem os quais ficará a equipe impedida da execução;
- V. A contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e às inspeções solicitadas pela contratada, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às convocações;

VI. Caso ocorram defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da contratante em relação ao fornecimento, em data e prazo a ser colocado entre partes, deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus para a contratante;

VII. Quando se fizer necessária a realização de horas-extras pelos funcionários da contratada, por motivo de atrasos, os custos referentes as estas horas não deverão ser repassados para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravata, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista

no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravatá.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravatá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

SECRETARIA
DE SAÚDE



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá (PE), de de 2022

JOSÉ EDSON DE SOUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
Contratante

Contratada
CNPJ N°

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: